



# Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: *pmsjm@bol.com.br*

## LEI Nº 463 de 17 de agosto de 2007.

### ***Prorroga prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e contém outras providências.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, podendo ser recolhido pelos contribuintes sem o acréscimo de multa, juros e correção previstas no Código Tributário do Município de São João do Manhuaçu.

**Parágrafo único** – A prorrogação descrita no caput diz respeito somente aos lançamentos referentes ao ano base de 2007, vencíveis em 2007, podendo ser pagos da seguinte forma:

I – Para o pagamento integral:

a – Até 31 de agosto – desconto de 20%;

b – Até 15 de setembro – desconto de 15%;

II – Para o pagamento parcelado, sem descontos:

a – 1ª parcela em 31 de agosto;

b – 2ª parcela em 30 de setembro;

c – 3ª parcela em 31 de outubro;

d – 4ª parcela em 3º de novembro;

e – 5ª parcela em 31 de dezembro;

**Artigo 2º)** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 17 de agosto de 2007.

  
**José Miranda Barbosa**  
Prefeito Municipal

  
**Antônio da Silva**  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CPF 536.580.378-20  
CÂMARA MUN. SÃO JOÃO MÇU